

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 009/2018

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24, VIII**

Objeto: **Prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões magnéticos.**

**Parecer Administrativo – 22/01/2018**

A Secretaria Municipal de Finanças, através do memorando nº 003/2018, solicita a contratação de empresa para administração e fornecimento de cartões magnéticos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões magnéticos BanriCard Programas Sociais com o objetivo de simplificar a concessão de benefícios dos Projetos Sociais: Nossa Terra Nossa Gente e Projeto Praia Limpa. Os cartões serão utilizados pelo cidadão diretamente nos estabelecimentos comerciais credenciados à Vero, rede de Adquirência do Banrisul.

Considerando que, o Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), prevê a dispensa de licitação "...para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

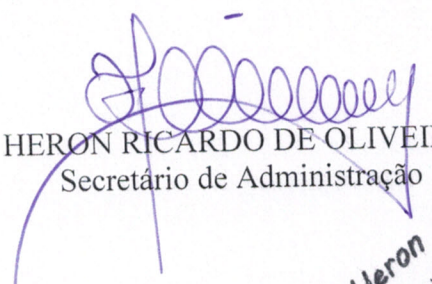
Analisando o referido dispositivo legal, temos que:

1. A Banrisul Cartões SA é empresa controlada pelo seu acionista majoritário Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA, que integra a administração pública lato sensu;
2. A Banrisul Cartões foi criada em 02/07/1969, logo, em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/93;
3. A empresa foi criada com o fim específico para prestação de serviços de processamento de dados (processamento de dados/administração e gerenciamento de cartões), e, desde então, presta serviços nesse ramo de atividade;
4. As taxas são competitivas no mercado de administração de cartões.

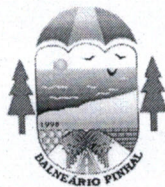
Desta forma, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM pela contratação da empresa BANRISUL CARTÕES S.A., com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Caldas Junior, nº 120, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria de Administração – 1101 08 244 0011 2041 339039 00000000 0001

  
HERON RICARDO DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração

*Heron de Oliveira*  
Secretaria Municipal de Administração



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 009/2018 em 23/01/18**  
Solicitante: **Secretaria de Administração**  
Assunto: **dispensa de licitação**

## **I — RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer feita pela Secretaria de Administração, acerca da dispensa de licitação para contratação de empresa para contratação de empresa para fornecimento de cartões magnéticos para programas sociais.

## **II — EXAME DE MÉRITO**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Ora, a dispensa de licitação como proposta resta autorizada pelo art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

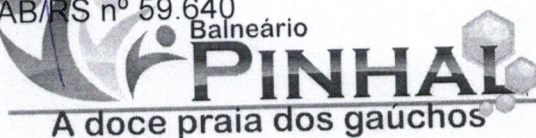
Isso porque a empresa é controlada pelo Estado e que foi criada antes da Lei 8.666/93, com finalidade específica e ainda, que as taxas obedecem o mercado e que além disso a taxa de administração será de 0% sobre o valor da fatura, bem como não haverá custo sobre a emissão dos cartões, há que se opinar favoravelmente a contratação pela dispensa de licitação.

## **III — CONCLUSÃO**

Portanto, considerando a necessidade da prestação do serviço, as razões elencadas no processo de dispensa e a previsão legal de hipótese de dispensa, opina-se pela contratação nos termos do art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

À consideração da Sra. Prefeita

André da Cunha  
OAB/RS nº 59.640  
Balneário



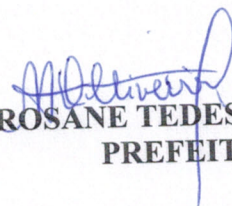


**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 009/2018, Dispensa de Licitação.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**